



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI MUNICIPAL Nº 778 , DE 06 DE JUNHO DE 2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

**Editor:** Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: [prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2

### LEI MUNICIPAL Nº 778 , DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Educação (PME) de Capela do Alto Alegre, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 569, de 22 de junho de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 645, de 17 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 569, de 22 de junho de 2015 e alterado pela Lei Municipal nº 645, de 17 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 06 de junho de 2025.

**Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
[prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)

